



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Folha 10

Ofício nº 158/2022GAB

Antonio Olinto, 04 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa projeto de lei que “Dispõe sobre o repasse relativo aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022 e institui o pagamento de adicional de insalubridade”.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação em regime de urgência e ao final seja aprovado.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

ALAN JAROS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Gilciano Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto
Rua Gasparina Simas Milleo, 269

RECEBIDO

EM: 05/08/2022

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Câmara Municipal

Antônio Olinto - PR

PROJETO DE LEI Nº 221/2022

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal a seguinte proposição legislativa que:

"Dispõe sobre o repasse relativo aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022 e institui o pagamento de adicional de insalubridade"

Art. 1º O vencimento (salário básico mensal) dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) atuantes no Município de Antonio Olinto será de 2 (dois) salários, em face às disposições do parágrafo 9º do artigo 198 da Constituição Federal, em observância à alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo, fica estabelecido o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), a título de vencimento básico (salário mensal básico) aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Art. 2º O repasse dos valores relativos aos vencimentos básicos mensais persistirá e ficará estritamente vinculado aos valores repassados pela União ao Município, tomando-se como marco temporal de repasse a data da publicação da Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022, principalmente no que tange aos pagamentos pretéritos.

Parágrafo único. O Ente Público Municipal obedecerá às regulamentações concernentes ao tema advindas da União, quanto às competências mensais dos valores delimitadas pelos atos normativos complementares, os quais se eventualmente sofrerem modificações pela União impactarão diretamente na regulamentação da matéria pelo Município, bem como nos valores repassados aos agentes.

Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas e somados aos seus vencimentos, adicional de insalubridade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

03

calculado sobre o salário mínimo nacional vigente, segundo classificação, consubstanciada em laudo, no grau máximo, médio e mínimo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 5 de maio de 2022.

Paço Municipal, 04 de agosto de 2022.

ALAN JAROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Município de Antônio Olinto - PR
04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Ressalta-se que quanto ao vencimento base, houve a estipulação em no mínimo 2 (dois) salários mínimos pela referida Emenda, o qual será repassado mensalmente pela União, sem o acréscimo dos encargos e outras demais vantagens, as quais ficarão sob responsabilidade do Município, nos termos das Portarias 1.917/2022 e 2.109/2022 do Ministério da Saúde, os quais regulamentam os repasses de recursos para custeio parcial deste aumento e considerando a necessidade da adequação da remuneração do mês de julho/2022 dos profissionais em questão.

Por fim, entende-se a importância de valorizar a referida classe dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE), os quais desempenham funções essenciais para a saúde dos munícipes, demonstrando o comprometimento da Gestão com os servidores.

Consideramos justificada, dessa forma, a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguardamos apreciação e aprovação.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

ALAN JAROS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

Foto QS

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

MEMORANDO 07/2022 – CONTAB

Antônio Olinto, em 25 de julho de 2022

Ao Secretário Municipal de Administração

Assunto: impacto de pessoal

Senhor Secretário,

Considerando que a EC 120/2022 estabeleceu que o piso salarial de ACS e ACE é de dois salários mínimos, o que atualmente corresponde a R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Considerando que a mesma Emenda Constitucional diz que os recursos financeiros para o pagamento do piso salarial serão transferidos pela União, ou seja, não há ônus financeiro para os Municípios.

Considerando, ainda, que a EC 120/2022 expurga do cálculo do índice de pessoal os valores pagos a título de salário dos ACS e ACE com os recursos repassados pela União.

Informo que não haverá impacto orçamentário-financeiro ao Município de Antônio Olinto, tendo em vista a própria previsão legal contida na EC 120/2022.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


DOUGLAS INGEZAK BORGES
Contador CRC/PR 069495

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2022 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Congresso Nacional



EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

*Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTRARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MEMORANDO 09/2022 – CONTAB

Antônio Olinto, em 05 de agosto de 2022

Ao Secretário Municipal de Finanças

Assunto: impacto de pessoal

Senhor Secretário,

Encaminho em anexo o cálculo do impacto orçamentário-financeiro de pessoal, conforme solicitado.
Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



DOUGLAS INGECZAK BORGES
Contador CRC/PR 069495

DEMONSTRATIVO 1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE PESSOAL

CARGOS	Quant.	Venc. Básico	Venc. Bás. Total (a)	Insalub.* (b)	TOTAL VENC.		ENCARGOS* VENCIMENTOS (INSS+FGTS) (e)	TOTAL VENC. + ENCARGOS (f) = (d+e)	1/3 FÉRIAS (g)	ENCARGOS* FÉRIAS (INSS+FGTS) (h)	TOTAL FÉRIAS + ENCARGOS (i) = (g+h)
					(d) = (a+b)	(d)					
TRÍENIO - ACS	17	2.227,60	2.227,60	0,00	2.227,60	467,80	2.695,40	742,53	155,93	898,47	35,25
TRÍENIO - ACE	2	87,40	87,40	0,00	87,40	18,35	105,75	29,13	6,12	162,05	933,72
TOTAL	19	2.315,00	2.315,00	0,00	2.315,00	486,15	2.801,15	771,67	*21%	162,05	933,72

INSALUBILIDADE (b) = 2,1% (0,00)	VALOR TOTAL VENCIMENTOS (e) = 2.315,00	VALOR TOTAL VENCIMENTOS + ENCARGOS (f) = 2.801,15	VALOR 1/3 FÉRIAS (g) = 771,67	VALOR TOTAL FÉRIAS + ENCARGOS (i) = 933,72
VALOR TOTAL MENSAL {{TOTAL VENC+ENCARGOS}+{TOTAL FÉRIAS+ENCARGOS}} =	3.734,87			
VALOR TOTAL ANO 2022 (x5) =	14.939,47			
VALOR DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL(5 meses) =	1.167,15			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO TOTAL NO ANO DE 2022 (j) =	16.106,62			

IMPACTO ÍNDICE DE PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2022

OBSERVAÇÕES:	Gasto com Pessoal estimado em 25/07/2022 (k)	14.309.592,81
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,00%	Gasto com Pessoal das FG criadas(l)	16.106,62
LIMITE PRUDENCIAL (§ único co, art. 22 da LRF) = 51,30%	TOTAL ESTIMADO GASTO COM PESSOAL (l+k)	14.325.699,43
LIMITE DE ALERTA (inciso II do art. 59 da LRF) = 48,60%	Nova Previsão da RCL para Dezembro/2022	30.029.000,00
	Índice com Pessoal estimado em 2022	47,71


 ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS INGE CZAK BORGES
A assinatura é feita por meio de uma assinatura digital emitida no endereço eletrônico:
<http://sepre.governo.pr.gov.br/assinatura-digital>

DOUGLAS INGE CZAK BORGES
 Contador CRC/PR 069495

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPÉCIE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
TRIÊNIO ACS	17	-
TRIÊNIO ACE	2	-

As estimativas tiveram por base o levantamento de dados de pessoal, extraídos do setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto.

A receita corrente líquida foi reestimada, considerando a arrecadação atual e a projetada para os próximos meses.

Os encargos foram estimados em 21%, que correspondem aos encargos de INSS.

Das estimativas realizadas obtivemos os seguintes resultados:

TIPO DE IMPACTO	ANO
Orçamentário	<ul style="list-style-type: none"> → <u>2022</u>: O impacto orçamentário no ano de 2022 será de R\$16.106,62,00. Há recursos orçamentários disponíveis no orçamento vigente. → <u>2023</u>: Considerando uma inflação de 7% para o ano de 2023, o impacto orçamentário será de R\$17.234,08, sendo que tal impacto deverá ser considerado na elaboração do orçamento do ano de 2023. → <u>2024</u>: Considerando uma inflação de 7% para o ano de 2024, o impacto orçamentário será de R\$18.440,47, sendo que tal impacto deverá ser considerado na elaboração do orçamento do ano de 2024.
Financeiro	<ul style="list-style-type: none"> → <u>2022</u>: O impacto financeiro no ano de 2022 será de R\$16.106,62. Deverá ser reservado recurso financeiro suficiente no exercício vigente. → <u>2023</u>: Considerando uma inflação de 7% para o ano de 2023, o impacto financeiro será de R\$17.234,08, sendo que tal impacto deverá ser considerado na previsão financeira de 2023. → <u>2024</u>: Considerando uma inflação de 7% para o ano de 2024, o impacto financeiro será de R\$18.440,47, sendo que tal impacto deverá ser considerado na previsão financeira de 2024.
Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> → <u>2022</u>: O índice com pessoal estimado para o ano de 2022 será de 47,53%, tendo em vista a nova estimativa da Receita Corrente Líquida. Este percentual se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei nº 101/00. → <u>2023</u>: O índice com pessoal estimado para o ano de 2023 será de 47,51%, percentual que se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei nº 101/00. → <u>2024</u>: O índice com pessoal estimado para o ano de 2024 será de 47,50%, percentual que se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei nº 101/00.

Portanto, as despesas estimadas com pessoal encontram-se abaixo do limite prudencial, considerando a situação atual do Município de Antônio Olinto.



Por fim, cabe ao setor responsável verificar a legalidade e a viabilidade das contratações e avanços.

Antônio Olinto-PR, em 05 de agosto de 2022.



DOUGLAS INGECKAZ BORGES
Contador CRC/PR 069495



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Fls 13

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins em direitos admitidos e especialmente os fins do Inciso II do art.16 da Lei Complementar 101/2000 que tenho ciência do impacto orçamentário financeiro ocasionado pelo Projeto de Lei nº 221/2022, o qual *"Dispõe sobre o repasse relativo aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022 e institui o pagamento de adicional de insalubridade"*.

Declaro ainda que as despesas oriundas desta propositura estão sendo compatibilizadas com a Lei Orçamentaria Anual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e com o Plano Plurianual vigentes.

Antonio Olinto, 04 de agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "alan jaros".

ALAN JAROS

Prefeito Municipal